



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela N° 322, Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N° DCCCLXX de 30 de Dezembro de
2021

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho
CPF: ***.759.573-** em 30/12/2021 11:58:06 - IP com n°: 192.168.10.35
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=901





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 71/2021

ADESÃO À ATA DO REGISTRO Nº 021/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.09.01, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS...

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 840/2021

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 47/2021

SHOW PIROTÉCNICO PARA RÉVEILLON 2021/2022, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS, INCLUINDO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO, TÉCNICO BLASTER E AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 70/2021

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 289/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 290/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 291/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 292/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 293/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 294/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 295/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 296/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 297/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 298/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 299/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AMBIENTAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL VINCULADO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE...

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 841/2021

SHOW PIROTÉCNICO PARA RÉVEILLON 2021/2022, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS, INCLUINDO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO, TÉCNICO BLASTER E AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS.

RESOLUÇÃO: 01/2021

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO: 287/2021

DETERMINA A DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO DE SERVIDOR EFETIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 71/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO Nº. PA 01/2021-SEDUC OBJETO: ADESÃO À ATA DO REGISTRO Nº 021/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.09.01, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, E COM BASE NO PARECER EMITIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 43, VI, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, HOMOLOGO A ADESÃO À ATA DO REGISTRO Nº 021/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.09.01, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE., AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM FAVOR DA EMPRESA: MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.464.845/0001-63, ENDEREÇO: BR 101 KM127 DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN CEP: 59162-000, COM O VALOR DE R\$ 1.345.088,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS). COM FULCRO NO ART. 8 DO DECRETO FEDERAL Nº. 7.892/2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 E NA LEI 8.666/93. EM CONSEQUÊNCIA, FICA CONVOCADO, O PROPONENTE, PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 64, CAPUT, DO CITADO DIPLOMA LEGAL, SOB AS PENALIDADES DA LEI. VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021. WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 840/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 21122701-SEDUC, REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO Nº. PA 01/2021-SEDUC, DECORRENTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.09.01, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 02.464.845/0001-63; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.345.088,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS). ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO ASSINA PELA CONTRATANTE: WILLIA MARIA OLIVEIRA ANDRADE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2021. WILLIA MARIA OLIVEIRA ANDRADE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 47/2021

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021-SETUMA, A SEGUIR: OBJETO: SHOW PIROTÉCNICO PARA RÉVEILLON 2021/2022, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS, INCLUINDO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO, TÉCNICO BLASTER E AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. FAVORECIDO: CELINA NETO DA MOTTA- ME, CNPJ 28.539.346/0001-81 VALOR GLOBAL: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: NO INCISO II, DO ART. 24, ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666/93, ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO EMITIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE. VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021. GILTON BARRETO DE CASTRO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 70/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021-SEAG. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM FORTALEZA E EM VIÇOSA DO CEARÁ, DIESEL E GASOLINA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VENCEDORES: FRANCINETE CASTELO BRANCO PEREIRA, CNPJ Nº 05.806.165/0001-79, COM VALOR TOTAL DE R\$ 9.833.090,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVENTA REAIS); E PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; CNPJ Nº 22.278.355/0001-80, COM VALOR TOTAL DE R\$ 694.575,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 10.527.665,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGAMOS A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. SR. ADRIANO SILVA DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER; SRA. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; SR. ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL; SR. PEDRO DA SILVA BRITO - SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA; SR. GILTON BARRETO DE CASTRO - SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; SRA. WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; E SR. ADRIANO ROCHA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE. DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 289/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEAG, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE ADRIANO SILVA DOS SANTOS VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 290/2021

A SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SETUR, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 291/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

20010201 - SESA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRIANO ROCHA DA SILVA VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 292/2021

O SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEINFRA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO DA SILVA BRITO VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 293/2021

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEFIN, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 294/2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEDUC, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 295/2021

O SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEDESP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE:ADRIANO SILVA DOS SANTOS VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 296/2021

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SECIPS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 297/2021

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - SEAGRI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 298/2021

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20010201 - GAB, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA- EIRELI OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTES DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE:RENATO ANDRADE GURGEL VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 299/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21070701-SETUR, DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇO Nº TP 01/2021-SETUR. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATADA: ETNICA CONSULTORIA E GESTAO SOCIOAMBIENTAL LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL VINCULADO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ. PRAZO DE DURAÇÃO: 06 (SEIS) MESES ASSINA PELA CONTRATADA: TIAGO SILVA BEZERRA ASSINA PELA CONTRATANTE GILTON BARRETO DE CASTRO VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021. GILTON BARRETO DE CASTRO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 841/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21123001-SETUMA, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021-SETUMA: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1105 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E M. AMBI 04 122 0037 2.126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; OBJETO: SHOW PIROTÉCNICO PARA RÉVEILLON 2021/2022, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS, INCLUINDO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO, TÉCNICO BLASTER E AS AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONTRATADA: CELINA NETO DA MOTTA- ME, CNPJ 28.539.346/0001-81 VALOR DO CONTRATO: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 (TRINTA E UM) DE JANEIRO DE 2022; ASSINA PELA CONTRATADA: CELINA NETO DA MOTTA; ASSINA PELA CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021. GILTON BARRETO DE CASTRO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO: 01/2021

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a definição de critérios e normas aplicáveis para a realização de análises técnicas referentes à empreendimentos do tipo Resorts, Hotéis, Pousadas e assemelhados, com vistas à emissão de pareceres para subsidiar a concessão de licenciamentos ambientais a tais empreendimentos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º da Lei Municipal Nº 526/2008, de 22 de dezembro de 2008, bem como Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e a Lei municipal 734/2019, de 30 de dezembro de 2019, que institui o licenciamento ambiental no âmbito do Município e ainda o Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente no âmbito do Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMUMA, resolve: estabelecer procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento aplicável à regularização ambiental de empreendimentos do tipo hotéis, pousadas e assemelhados, a instalar-se, em instalação ou já em funcionamento sem o prévio licenciamento ambiental.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Influência - AI: área geográfica do entorno da área diretamente Afetada pelo empreendimento - ADA, passível de ser diretamente afetada pelos impactos positivos ou negativos decorrentes das atividades do empreendimento alvo da regularização ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico;

II - Área Diretamente Afetada - ADA: áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua operação ou aquelas áreas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo da regularização ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IV - Estudo Ambiental de Impacto Consolidado (EAIC): documento exigido no procedimento de licenciamento ambiental corretivo visando identificar os passivos e impactos ambientais de atividades e/ou empreendimentos em instalação ou operação sem licença e, quando couber, medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental, quando não houver a caracterização de significativos impactos ambientais consolidados;

V - Estudo de Significativo Impacto Ambiental Consolidado (ESIAC): documento exigido no procedimento de licenciamento ambiental corretivo contendo dados, informações, identificação dos passivos e dos impactos ambientais significativos de atividades e/ou empreendimentos em instalação ou operação sem licença ou que restaram paralisados, adotando-se metodologia de avaliação de impactos que considere as instalações já existentes, os impactos já constituídos e os novos, relativos à reimplantação e/ou operação da atividade e, quando couber, medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental, quando houver caracterização de significativos impactos ambientais consolidados.

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

VII - Licença Ambiental Corretiva: ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental;

VIII - Licenciamento Ambiental corretivo: procedimento administrativo visando a regularização ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais instalados ou em operação, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar ou tenham causado degradação ambiental, e que não possuam licença ambiental;

IX - Licenciamento Fracionado: caracterizado pela existência de procedimentos de licenciamento ambiental relativos a partes de uma atividade ou empreendimento único, que tenham se dado no âmbito do mesmo órgão ambiental ou em órgãos ambientais distintos, que tenham tramitado em apartado ou não tenham observado a correlação de impactos sistêmicos e sinérgicos decorrentes da mesma atividade ou empreendimento.

X - Obras Emergenciais: aquelas necessárias para evitar prejuízo ou assegurar a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

XI - Potencial Poluidor: possibilidade de uma atividade ou empreendimento causar degradação da qualidade ambiental que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afete desfavoravelmente a biota, afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Art. 3º - Deverão requerer a licença corretiva:

I - Empreendimentos e atividades utilizadores ou não de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a serem instalados, em instalação ou em operação sem a licença ambiental;

II - Empreendimentos e atividades a serem instalados, em instalação ou em funcionamento sobre os quais legislação superveniente passou a exigir o licenciamento ambiental antes não exigível;

III - Empreendimentos licenciados por órgão ambiental sem competência para fazê-lo;

IV - Empreendimentos que tenham sido paralisados, com ou sem licenciamento ambiental anterior e que pretendam retomar a implantação ou o funcionamento;

§ 1º - Aplicam-se as disposições desta norma, no que couber, a empreendimentos que tenham sido licenciados de forma fracionada, que deverão ser juntados num único processo e consolidados em licenciamento ambiental único, mediante emissão de licença corretiva que autorizará a instalação ou operação das atividades envolvidas, conforme sua fase.

§ 2º Na hipótese o inc. IV do caput deste artigo, o licenciamento ambiental corretivo deve contemplar a retomada das instalações e da operação, com o fim de determinar a viabilidade ambiental do empreendimento, estabelecer as condicionantes e as medidas de mitigação e compensação ambiental aplicáveis.

Art. 4º - No procedimento de licenciamento de um empreendimento, deverão ser definidas a atividade principal e as atividades secundárias, quando houver, em um único processo administrativo com a finalidade de delimitar a área diretamente afetada e demais áreas de influência.

Parágrafo único. O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento corretivo será estabelecido de acordo com o potencial poluidor do conjunto de atividades definidas na área diretamente afetada.

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DA REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEM LICENÇA AMBIENTAL

Art. 5º - Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental que se encontrem, na data de publicação da presente Resolução, em instalação, instalados ou em funcionamento sem licença ambiental, serão objeto de avaliação de impactos ambientais que determinem a viabilidade de sua regularização.

§ 1º - A regularização corretiva do empreendimento considerará critérios locacionais e fatores de restrição e vedação no âmbito da avaliação de impactos ambientais.

§ 2º - No caso de empreendimentos que restaram paralisados, com ou sem licenciamento ambiental anterior, a instauração de procedimento de licenciamento ambiental corretivo objetiva a realização de estudos ambientais para a avaliação de impactos decorrentes da replantação das atividades, como também aqueles decorrentes da fase de nova operação;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

§ 3º - Nas hipóteses do § 2º deste artigo, caso a retomada das instalações, obras reformas e a operação do empreendimento propriamente dita impliquem em caracterização de significativo impacto ambiental, poderá ser solicitado estudo ambiental conforme o RPPN e o PPD do empreendimento.

Art. 6º - Os empreendimentos em instalação ou em funcionamento sem a devida licença ambiental serão autuados, salvo quando houver situações declaradas expressamente pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (SETUMA), como alvo de programas especiais de regularização, com vistas a garantir a proteção e segurança do meio ambiente, da saúde e da vida.

§ 1º - A título de estímulo à regularização ambiental, o comparecimento espontâneo do interessado para sua regularização quanto ao licenciamento ambiental será considerada circunstância atenuante, caracterizada pela colaboração com os agentes públicos encarregados do controle ambiental, que implicará em redução da multa cabível em até 70% (setenta por cento), mantidas as demais sanções e medidas necessárias à cessação e reparação de danos causados ao meio ambiente, desde que firmado termo de compromisso ambiental, nos termos do art. 8º desta Resolução.

§ 2º - Os empreendimentos instalados ou em operação que, na data da publicação desta Resolução, encontram-se com pedido de licença ambiental em análise pela SETUMA-PMVC, segundo os procedimentos até então vigentes, não serão autuados desde que firmado termo de compromisso, nos termos do art. 8º desta Resolução.

§ 3º - Não serão autuados os empreendimentos instalados ou em operação com pedido de licença ambiental indeferido sem atendimentos aos requisitos previstos, desde que firmado termo de compromisso previsto no art. 8º desta Resolução.

Art. 7º - Os empreendimentos que se encontrem sem licenciamento ambiental, para fazer jus aos benefícios previstos no parágrafo primeiro do art. 6º desta Resolução, deverão protocolar pedido de regularização junto à SETUMA-PMVC, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação desta Resolução.

Art. 8º - Os responsáveis por empreendimentos sem licença ambiental na data de publicação da presente Resolução deverão firmar Termo de Compromisso Ambiental com o órgão ambiental, constituindo, durante seu prazo de validade e mediante a adoção dos compromissos e obrigações estabelecidos, em documento hábil de regularização ambiental até a expedição das licenças devidas.

§ 1º - O termo de compromisso ambiental a que se refere o caput deverá conter:

I - O nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas, bem como dos respectivos representantes legais;

II - O prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por mais uma única vez, por igual período;

III - A descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e dos serviços exigidos, com meta trimestrais a serem atingidas;

IV - As multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - O valor da multa de que trata o inciso IV, que não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - O foro competente para dirimir possíveis litígios entre as partes.

§ 2º - O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob pena de ineficácia.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

Art. 9º - O procedimento de licenciamento ambiental para empreendimentos em instalação ou em funcionamento sem a devida licença ambiental obedecerá as seguintes etapas:

I - Requerimento da licença ambiental de regularização, acompanhado dos documentos constantes no art. 11 e da caracterização do empreendimento ou da atividade, dando-se a devida publicidade;

II - Definição, pela SETUMA-PMVC, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários de acordo com a caracterização do empreendimento, por meio da emissão de TR;

III - A análise, pela SETUMA-PMVC, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SETUMA-PMVC, uma única vez, quando couber, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a Resolução COEMA Nº 04/2012;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SETUMA-PMVC, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No caso de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a SETUMA-PMVC, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades que tenham sido licenciados de forma fracionada, o ato de consolidação dos processos em licenciamento ambiental único deverá indicar o procedimento aplicável dali em diante, conforme a situação técnica envolvida melhor restar encaminhada.

Art. 10 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 - O requerimento de licença deve ser formulado por escrito e conter a seguinte documentação mínima:

I - Requerimento do empreendedor ou de seu representante legal;

II - Cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendedor ou de seu representante legal;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado e atualizado perante os órgãos competentes, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado, bem como ata da última eleição da





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

diretoria, caso haja previsão estatutária nesse sentido e, ainda, cópia da publicação dos atos de nomeação e posse de seus membros;

IV - Comprovante de endereço;

V - Comprovação de titularidade da área do empreendimento ou documento que comprove a ocupação legítima pelo período que durar a vida útil do empreendimento;

VI - Comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR em situação ativa;

VII - Informações do empreendedor sobre intervenções diretas em terra indígena, unidades de conservação, terra quilombola e bens culturais acautelados;

VIII - A certidão do Município onde o empreendimento está localizado, com declaração de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

IX - Arquivos vetoriais em formato shapefile, georreferenciados com coordenadas geográficas em UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000 demonstrando a área diretamente afetada e área de influência do empreendimento, indicando todas as suas estruturas vinculadas.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I, II, III e IV serão dispensados caso o empreendimento mantenha cadastro atualizado junto à SETUMA-PMVC.

§ 2º - No caso de omissão ou inveracidade das informações prestadas no inciso VII, a SETUMA-PMVC deverá informar às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - No ato de protocolo do requerimento de licença corretiva, a parte interessada poderá assinar declaração de que concorda em receber notificações processuais por meio de correio eletrônico e aplicativos de troca de mensagens.

§ 1º - O interessado deverá oferecer pelo menos dois correios eletrônicos diferentes e um número de telefone celular com acesso a aplicativos de recebimento e envie mensagens para recebimento de notificações.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas instaladas em áreas descobertas de provimento de serviços de internet ou telefonia celular deverão assinar declaração nesse sentido, acrescida de informações sobre o modo de recebimento de notificações.

§ 3º - As notificações por e-mails e aplicativos de troca de mensagens poderão ser dirigidas aos interessados e aos seus procuradores.

§ 4º Os prazos para cumprimento de notificações enviadas por correio eletrônico e aplicativos de troca de mensagens se iniciarão no terceiro dia útil seguinte após o envio.

§ 5º As notificações enviadas por correio eletrônico ou por aplicativos deverão ser anexadas aos autos processuais.

Art. 13 - Definido o Termo de Referência pela SETUMA-PMVC, o interessado será notificado a apresentar os estudos necessários em prazo que será fixado no mesmo ato.

§ 1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por uma única vez a pedido do interessado.

§ 2º - Não apresentados os estudos necessários no prazo estipulado, o pedido de licença será indeferido e o empreendimento e seus responsáveis estarão sujeitos à responsabilização administrativa, penal e





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

cível.

Art. 14 - Para os empreendimentos previstos no art. 3º que sejam considerados potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação ambiental, decorrente da sua instalação ou operação, será exigido ESIAC equivalente ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), com as adequações metodológicas necessárias para a avaliação dos impactos socioambientais já constituídos e materializados, ocasionados quando da implantação e operação do empreendimento, bem como estudos específicos, caso necessário, visando identificar possíveis passivos ambientais.

§ 1º - O estudo mencionado no caput desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área afetada, considerando:

a) O meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) O meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) O meio sócioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, dentre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

§ 2º - No caso previsto no caput, será adotado o rito do licenciamento ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental, inclusive com realização de audiências públicas antes da emissão da licença ambiental corretiva.

Art. 15 - Os casos que impliquem em supressão de vegetação de rendimento lenhoso e intervenção em Áreas de Preservação Permanente- APP ou reserva legal dependerão de autorização para supressão de vegetação específica, a ser emitida pela SETUMA-PMVC concomitantemente com a licença corretiva.

Art. 16 - Após o recebimento dos estudos ambientais, a SETUMA-PMVC, no prazo de 30 (trinta) dias, no caso do art. 14, e de 15 (quinze) dias, nos demais casos, solicitará manifestação dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º - Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar manifestação conclusiva sobre o estudo ambiental exigido para o licenciamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, no caso do art. 14, e de até 30 (trinta) dias, nos demais casos, contado da data de recebimento da solicitação, considerando:

I - No caso do órgão ou entidade da administração pública de proteção aos índios: a avaliação do passivo decorrente da implantação ou operação pretérita em terras indígenas e a apreciação da adequação





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

II - No caso do órgão ou entidade da administração pública de proteção aos quilombolas: a avaliação do passivo decorrente da implantação ou operação pretérita em terra quilombola e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

III - No caso do órgão ou entidade da administração pública de proteção ao patrimônio histórico e cultural: a avaliação do passivo decorrente da implantação ou operação pretérita em bens culturais acautelados e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

IV - No caso dos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: a avaliação do passivo decorrente da implantação ou operação pretérita em unidades de conservação ou em sua zona de amortecimento e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

§ 2º - A ausência de manifestação dos órgãos e entidades no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença ambiental corretiva, salvo na hipótese do inc. IV do § 1º deste artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades poderão exigir uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base no Termo de Referência mencionado no art. 13, a serem entregues pelo empreendedor no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso do art. 14, e 20 (vinte) dias, nos demais casos.

§ 4º - A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou a preparação de esclarecimentos referida no § 3º, a partir da data de comunicação ao empreendedor.

Art. 17 - Ao Chefe da pasta de licenciamento ambiental compete proferir decisão administrativa sobre o pedido de licença ambiental com base em parecer técnico fundamentado e informações complementares.

Art. 18 - Da decisão administrativa do Chefe que concede ou indefere a licença corretiva cabe recurso.

§ 1º - O interessado será notificado por correio, com aviso de recebimento, da decisão que indefere o pedido de licença ou por correio eletrônico e aplicativos de troca de mensagens, quando tenha autorizado a emissão de notificações por este meio nos termos do art. 12 da presente Resolução.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Junta de Recursos.

§ 3º - O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 19 - Compete à Junta de Recursos, constituída por 3 (três) servidores com expertise em licenciamento ambiental, sob a presidência do Chefe da pasta de licenciamento, o julgamento dos recursos interpostos em face da decisão do Chefe da Pasta.

Art. 20 - São legitimados para interpor recurso administrativo:

I - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem diretamente afetados pela decisão recorrida;

III - As organizações e associações representativas, uma vez demonstrado que foram afetados





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

direitos ou interesses coletivos;

IV - Os cidadãos ou associações, uma vez demonstrado que foram afetados direitos ou interesses difusos;

Art. 21 - É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 22 - A interposição do recurso se dá por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 23 - Interposto o recurso por pessoa diversa do empreendedor, a autoridade competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 24 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante autoridade incompetente;
- III - Por quem não seja legitimado;
- IV - Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 25 - A Junta de Recursos competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º - Da decisão constante no caput que indeferir o pedido de licença corretiva, o interessado será devidamente notificado.

Art. 26 - Da decisão da Junta de Recursos cabe recurso ao Secretário Municipal da pasta exclusivamente sobre matéria que envolva interpretação de norma que tenha ensejado o indeferimento da licença e desde que não enseje reexame de fatos ou reanálise de estudos ambientais.

Parágrafo único - Da decisão constante no caput que indeferir o pedido de licença, o interessado será notificado por correio, com aviso de recebimento, salvo quando houver dispensa formal e expressa por parte do interessado.

Art. 27 - O indeferimento do requerimento de licença enseja a paralisação imediata da atividade e a apuração de responsabilidade nos campos civil, penal e administrativo.

Art. 28 - Fica vedado o arquivamento de processo de licenciamento ambiental de empreendimentos instalados ou em operação, cujas licenças tenham sido indeferidas, sem que o descomissionamento das atividades seja realizado.

§ 1º - A notificação para apresentação da documentação pendente, que seja capaz de gerar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de atividades já instaladas ou em operação, será remetida ao interessado e ao responsável técnico ou procurador, na forma do art. 12.

§ 2º - O descomissionamento é de inteira responsabilidade do empreendedor e deverá ser realizado no prazo fixado pela SETUMA-PMVC.

Art. 29 - O órgão ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 30 - Os empreendimentos em implantação ou em operação sem a respectiva licença bem como aqueles de significativo impacto ambiental que tenham sido licenciados de forma fracionada estão sujeitos à compensação ambiental no licenciamento corretivo, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental decorrente da instalação a partir de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º - Aos empreendimentos previstos no caput deverão ser observadas as disposições da Resolução Coema 04/2018, com atualizações posteriores, para fixação da compensação ambiental e o empreendedor deverá apresentar o cálculo do grau de impacto.

§ 2º - Caberá ao empreendedor apresentar, em conjunto com o estudo ambiental previsto no art. 14, as planilhas detalhadas do custo total da implantação e os respectivos balancetes contábeis.

§ 3º - O disposto neste artigo e demais subsequentes aplica-se aos empreendimentos que não tenham sido licenciados, ou foram licenciados de forma fracionada, conforme o caso.

Art. 31 - A compensação ambiental será devida por empreendimentos em implantação ou operação sem a respectiva licença, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental decorrente da instalação, considerando os seguintes critérios:

I - Empreendimentos instalados regularmente, mediante prévio licenciamento ambiental, que já tenham efetivado o pagamento da compensação ambiental e, por qualquer razão, tenham tido a licença expirada, não efetivarão novos pagamentos de compensação ambiental na sua regularização, salvo se houver novas instalações, ampliação ou modificação que impliquem impactos ambientais adicionais;

II - Empreendimentos instalados com ou sem licença ambiental bem como aqueles de significativo impacto ambiental que tenham sido licenciados de forma fracionada que não tenham efetivado o pagamento da compensação ambiental ficam obrigados a realizá-lo com observância ao disposto no art. 30;

III - Empreendimentos de significativo impacto ambiental que tenham paralisado as atividades, com ou sem licenciamento ambiental anterior, efetivarão o pagamento da compensação ambiental na sua regularização, em razão das obras de instalação de estruturas necessárias a sua replantação, com observância ao disposto no art. 30;

Art. 32 - Não será devida a compensação ambiental para empreendimentos que tenham ocasionado significativo impacto ambiental decorrente da instalação e que tenham mantido seus licenciamentos ambientais continuamente em vigência, salvo nas hipóteses de ampliação ou modificação posteriores que impliquem impactos ambientais adicionais.

Art. 33 - A fixação do montante da compensação ambiental e a celebração do termo de compromisso correspondente deverão ocorrer no momento da emissão da licença corretiva.

CAPÍTULO IV

DA RETOMADA DE ANDAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ARQUIVADOS OU INDEFERIDOS

Art. 34 - Aos processos de licenciamento ambiental instaurados no órgão ambiental e que





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

tenham sido arquivados ou indeferidos por falta de apresentação de documentação a cargo dos empreendedores, aplicam-se as seguintes providências:

I - Os interessados deverão requerer a retomada de andamento dos pedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, com a apresentação da documentação que havia sido solicitada, manifestação que justifique a sua inércia ou pedido de concessão de novo prazo;

II - Os interessados que efetivarem o pedido de retomada de andamento dos processos no prazo definido no inciso I estarão sujeitos às disposições relativas à regularização ambiental, previstas na presente Resolução;

III - O corpo técnico avaliará, para a retomada de andamento dos processos, se a documentação e os estudos ambientais apresentados estão atualizados, requerendo-se sua reapresentação somente quando necessário;

IV - Na hipótese de o responsável pelo empreendimento não requerer a retomada dos processos de licenciamento ambiental ou de ser indeferido definitivamente o pedido, remanescendo instalações em operação, os interessados serão notificados para apresentar proposta de descomissionamento da atividade, nos moldes do art. 28 da presente Resolução.

CAPÍTULO V

DA AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 35. A ampliação ou a modificação de empreendimentos licenciados ou com pedido de licenciamento em análise serão requeridas pelo interessado com indicação do número do processo administrativo já existente em nome do empreendimento, observados os seguintes critérios:

I - Será avaliado se há significativo impacto ambiental específico com a modificação proposta ou a ampliação e, ainda, se estes agravam a magnitude de impactos significativos já avaliados, situação em que será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com as especificidades relativas à situação de ampliação ou modificação, que deverá considerar e aproveitar os dados, quando possível, do EIA/RIMA anteriormente apresentado para o empreendimento;

II - Nas hipóteses em que a ampliação ou modificação implicarem em mitigação dos impactos ambientais já existentes ou quando não houver acréscimo de impactos ambientais, será exigido estudo ou parecer específico que demonstre essa situação, a ser elaborado por equipe técnica do empreendedor, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, situação que, confirmada, implicará na emissão de autorização para a ampliação ou modificação proposta, mediante emissão da Licença de Instalação ou Operação readequada;

III - Em qualquer caso, as modificações ou ampliações serão autorizadas no âmbito das licenças de instalação ou operação já expedidas, que serão consolidadas para contemplar os pedidos em um único processo (processo unificado), considerando os impactos cumulativos, sistêmicos e sinérgicos no âmbito do empreendimento e dos demais adjacentes;

IV - Qualquer alteração, nas instalações ou nos equipamentos das atividades licenciadas e que não implique na alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental unificado, sem a necessidade de licenciamento ambiental específico para ampliação ou modificação.

V - Será devida a compensação ambiental, na forma constante no Capítulo III:

- a) Quando a ampliação ou modificação caracterizarem significativo impacto ambiental;
- b) Quando o significativo impacto ambiental restar configurado na análise dos impactos cumulativos, sistêmicos e sinérgicos da modificação ou ampliação com o





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

empreendimento já instalado ou em operação; ou:

- c) Quando a modificação ou alteração forem realizadas no âmbito de empreendimentos de significativo impacto ambiental já instalados ou em operação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - No caso da necessidade de realização de obras emergenciais, o empreendedor deverá protocolar junto à SETUMA-PMVC comunicação demonstrando o risco potencial e as ações que serão adotadas para mitigar o risco.

§ 1º - O empreendedor deverá apresentar relatório técnico de acompanhamento das obras elaborado e assinado por equipe técnica responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - O início das obras emergenciais independe de autorização e somente poderá ocorrer após a comunicação prevista no caput.

Art. 37 - Durante o processo de regularização e desde que seja firmado o termo de compromisso de que trata o art. 8º, fica autorizada a operação do empreendimento ou da atividade potencialmente poluidora, bem como as atividades de manutenção rotineira e de segurança operacional.

Parágrafo único. As atividades de manutenção rotineira e de segurança operacional deverão ser informadas à SETUMA-PMVC na abertura do processo de regularização ambiental.

Art. 38 - Deverão seguir as disposições da presente Resolução os empreendimentos ou atividades instalados ou em funcionamento sem a prévia licença ambiental e que façam o requerimento de licença para ampliação ou modificação.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, será instaurado um único procedimento com vistas a considerar os impactos cumulativos, sistêmicos e sinérgicos do empreendimento.

Art. 39 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental observará as disposições normativas existentes, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pela SETUMA-PMVC.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizada pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 40 - O pedido de licenciamento ambiental, sua aprovação ou renovação devem ser publicados em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, às custas e a cargo do empreendedor.

Art. 41 - Revogam-se as demais normas com disposições em contrário.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VII DOS ANEXOS

Art. 43 - O Formulário denominado Anexo Único (Relatório de Complementação de Informações) elaborado e aprovado em conjunto a essa Resolução deverá ter seu preenchimento obrigatório pelo Responsável Técnico que emitiu a ART.

Art. 44. Esta Resolução foi aprovada na 04ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, realizada no dia 18 de novembro de 2021 em Viçosa do Ceará e entrará





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

em vigor na data de sua publicação.

GILTON BARRETO DE CASTRO

Presidente do COMDEMA

ANEXO ÚNICO**“RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES”****DADOS PESSOAIS DO(A) EMPREENDEDOR(A):**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		N°:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE: ():		E-MAIL:	

TIPO DE SOLICITAÇÃO:

<input type="checkbox"/> Autorização Ambiental (AA) <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Licença de Instalação e Ampliação	N° da licença anterior (no caso de renovações ou alteração do tipo de licença):
Certidão Ambiental (CA) <input type="checkbox"/>	Certidão de (LIAM) <input type="checkbox"/> Licença de Instalação e	
Isenção (CI) <input type="checkbox"/> Licença Prévia (LP) <input type="checkbox"/>	Operação (LIO) <input type="checkbox"/> Licença Ambiental	
Licença de Instalação (LI) <input type="checkbox"/> Licença	por Adesão e Compromisso <input type="checkbox"/> Licença	
de Operação (LO) <input type="checkbox"/> Licença Prévia de Ambiental Única (LAU) <input type="checkbox"/> Licença	Instalação (LPI) <input type="checkbox"/> Licença	
	Específica de Mineração (LEM) <input type="checkbox"/>	
	Cadastro Técnico Ambiental (CTA) <input type="checkbox"/>	
	Outro (descreva): _____	

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:		CODRAM:	
QUANTIDADE LICENCIADA (ESPECIFICAR UNIDADE):	PORTE:	POTENCIAL POLUIDOR:	
LOGRADOURO (RUA, AV, LINHA, ESTRADA, ETC.):	N°/KM:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO/DISTRITO/VILA:	TELEFONE: ()	E-MAIL:	
LAT. (°):	LONG (°):		

Coordenadas geográficas. SIRGAS 2000 (G/M/S). É facultado o uso de GPS ou do Google Earth.

RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOVER):

NOME:		CPF:
PROFISSÃO:	N° REGISTRO:	ART/RRT N°:
NOME DA EMPRESA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ():	E-MAIL:	

IX INFORMAÇÕES GERAIS:

Área útil total: são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não, como: áreas de hóspedes, depósitos de produtos, resíduos, equipamentos de controle ambiental, áreas administrativas, refeitório, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobras, etc.

- Área do terreno: _____ m²;
- Área útil total: _____ m² (somatório da área útil construída total e da área útil total)





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

das atividades ao ar livre);

- Área útil construída/ a ser construída total: _____ m²;
- Área útil prevista das atividades ao ar livre: _____ m²;
- Data do início de funcionamento da atividade no local: ____/____/____ (no caso de regularização);

· Informe o regime de funcionamento e número de funcionários:

Regime de funcionamento	Número de hóspedes	Total de funcionários		
		Produção	Administração	Outras
Em ocupação normal				
Em ocupação máxima				

· Quantifique as dependências do empreendimento:

Qnt.	Dependências	Qnt.	Dependências
	Unidades habitacionais		Lavanderias
	Cozinhas		Refeitório de funcionários
	Banheiros		Piscinas
	Salão de Eventos		Casa de máquinas
	Restaurante/Bar		Outras dependências:
	Capacidade Total:		

· Caso o empreendimento possua aquecimento (de ambientes ou de água) indique o tipo:

Tipo de climatização	
Ar-condicionado por dependência.	Aquecedores a diesel
Ar-condicionado central	Aquecedores a lenha
Aquecedores a gás	Outros. Especifique:

· Indique quais as fontes de abastecimento de água:

Fonte de Abastecimento	Quantidade (m ³ /dia)	
	Em operação normal	Em ocupação máxima
Rede pública		
Poço*		
Rios, arroios ou lagos. Especificar o nome:		
Açude		
Reuso de efluentes		
Captação de água da chuva		
Outras. Especifique quais:		

OBS: *No caso de utilização de poço, apresentar outorga emitida pela COGERH.

· Indique para quais finalidades a água é utilizada:

Finalidade	Quantidade (m ³ /dia)		Fonte de abastecimento
	Em operação normal	Em ocupação máxima	
Sanitários			
Refeitório			
Lavagem de pisos, equipamentos e veículos			
Lavanderia			
Manutenção de jardins			
Outras. Especifique quais:			

· Indique para quais finalidades a água da chuva captada é utilizada:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

Finalidade	Quantidade (m³/dia)		Fonte de abastecimento
	Em operação normal	Em ocupação máxima	
Sanitários			
Lavagem de pisos, equipamentos e veículos			
Lavanderia			
Manutenção de jardins			
Outras. Especificar quais:			

X INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

Efluentes líquidos são todos os despejos, na forma líquida, gerados em qualquer atividade. Efluentes líquidos sanitários são provenientes de banheiros (chuveiros e vasos sanitários), de refeitórios, de vestiários, etc. Efluentes líquidos industriais são os provenientes das atividades desenvolvidas pela empresa (águas servidas de processo produtivo, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, lavanderia, águas geradas nas áreas de utilidades, como caldeiras, torres de resfriamento, etc.).

- Efluentes líquidos sanitários

- Indique a vazão dos efluentes líquidos sanitários:

- Em ocupação normal: _____ m³/dia;

- Em ocupação máxima: _____ m³/dia.

OBS: Considerar que um funcionário gera de 70 a 150 litros de efluente por dia e um hóspede gera de 100 a 150 litros de efluente por dia.

- Indique qual o sistema de tratamento utilizado para os efluentes líquidos sanitários:

Sistema de Tratamento	
Fossa séptica	Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) própria
Fossa séptica e filtro anaeróbico	Não possui sistema de tratamento
Outro, especificar qual:	

- Indique o destino de lançamento dos efluentes líquidos sanitários:

Destinação Final	
Rede pública de esgoto cloacal	Solo
Rede pública pluvial	Reuso – Indicar a utilização.
Rio, arroio, lago	Outro, especificar qual:

- Se ocorrer lançamento dos efluentes líquidos sanitários em recurso hídrico superficial (rio/arroio), informe:

Nome do rio/arroio	Vazão (L/s)	Vazão Crítica (L/s)	Largura (m)	Profundidade (m)
Coordenadas geográficas do ponto de lançamento (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SIRGAS2000				
Latitude:	°	'	"	:
Principais usos antes do lançamento:				
Principais usos após do lançamento:				

- Efluentes líquidos industriais; () SIM () NÃO

- Se sim, caracterize os efluentes industriais:

As atividades geram efluentes líquidos industriais?	Sim	Não





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

Em caso afirmativo especifique:

Fonte geradora:		Tipo de tratamento:	
Vazão:		Destinação final:	

XI INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Emissão atmosférica é todo lançamento de energia ou matéria, na forma de radiação, vibração ou ruído, gás, vapor, material particulado, etc, na atmosfera.

· Informe os locais geradores de emissão atmosférica:

O empreendimento gera emissões atmosféricas?	Sim	Não
Sistema de aquecimento		Cozinhas
Sistema de tratamento de efluentes líquidos		Lareira
Outro, especificar qual:		

· Preencha a tabela abaixo identificando as fontes de geração das emissões por atividade:

Fonte de Geração	Combustível		Período de Funcionamento (dias no mês)	Equipamento de controle	Altura do duto de lançamento a partir do solo (m)
	Tipo	Consumo Diário			

OBS.: Caso exista mais de um equipamento do mesmo tipo, identifique cada equipamento separadamente.

· Informe os equipamentos que geram ruídos ou vibrações no empreendimento:

Equipamento	Sistema de minimização de ruídos ou vibrações
Gerador	
Compressor	
Casa de máquinas (piscina)	
Outros equipamentos. Especificar:	

XII RECURSOS HÍDRICOS

· Quanto a existência de recursos hídricos próximos ou na área do empreendimento:

(Considerar distanciamento de no mínimo 50 metros além da área do empreendimento) :	Sim	Não
Existem arroios/córregos próximos ou na área do empreendimento?		
Existem nascentes (olhos d'água) próximos ou na área do empreendimento?		
Existem banhados ou áreas úmidas próximas ou na área do empreendimento?		
Caso alguma das respostas seja afirmativa, aponte as coordenadas geográficas em graus, min, seg, Datum SIRGAS2000.		
Tipo:	Lat.:	Log.:
Tipo:	Lat.:	Log.:
Tipo:	Lat.:	Log.:

XIII MANEJO DE MATERIAL MINERAL:

Haverá necessidade de escavação na obra?	Sim	Não





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

Se afirmativo informar o volume de material mineral a ser escavado (m³)			
Transporte do material mineral:		Sim	Não
Transportador:			
Destino do material mineral:			
Coordenadas Geográficas (Lat./Long.):			

XIV UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

Informe, OBRIGATORIAMENTE, a localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação (UC), que se encontram definidas na Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:

Não há UC em um raio de 10 km da localização do empreendimento:	
Dentro dos limites de uma Unidade de Conservação:	
Dentro de um raio de até 10 km de uma Unidade de Conservação – Zona de Amortecimento:	
Dentro de um raio de até 03 km de uma Unidade de Conservação – Zona de Amortecimento:	
Dentro da poligonal determinada pelo Plano de Manejo:	
Se houver UC assinale o âmbito do Gestor da UC especificando o nome da unidade.	
Municipal	
Estadual	
Federal	

OBS. Os empreendimentos situados na área de influência de unidades de conservação deverão apresentar anuência do órgão competente.

XV INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduo sólido é todo resíduo que apresenta estado físico sólido, semissólido ou pastoso, ou ainda que apresenta estado físico líquido com características que tornem inviável seu tratamento para posterior lançamento na rede de esgotos ou corpos d'água, e que exige confinamento para a destinação final.

· Preencha a tabela abaixo com as informações a respeito dos resíduos sólidos a serem gerados:

Tipo de resíduo(1)	Quantidade anual(2)	Unidade de Medida	Acondicionamento(3)	Armazenamento(4)	Destino(5)	Nome, endereço e CNPJ do destino

(1) Tipo de Resíduo: descrever o tipo de resíduo; (2) Quantidade anual: informar a quantidade gerada anualmente; (3) Acondicionamento: tambores, bombonas, caçambas, contêineres, tanques, a granel, fardos, sacos plásticos, etc.

(4) Armazenamento: área fechada, área aberta sem telhado, área aberta com telhado, área com piso impermeabilizado, área com contenção de vazamentos, etc; (5) Destino: central de resíduos, aterro individual, incorporação ao solo, queima a céu aberto, em fornos, em caldeira, em incinerador, reprocessamento externo ou





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

interno, compostagem, etc.

XVI QUANTO AOS PASSIVOS AMBIENTAIS:

Considera-se passivo ambiental a existência de áreas degradadas ou contaminadas dentro do terreno do empreendimento decorrente do exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora realizada pelo próprio empreendimento ou por terceiros. Considera-se também o resíduo armazenado na área da empresa, sem destinação definida.

Existe passivo ambiental na área a ser utilizada pelo empreendimento?				Sim	Não
Tipo de Resíduo	Quantidade armazenada	Unidade de Medida	Acondicionamento	Armazenamento	

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 287/2021**DECRETO Nº. 287/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Determina a DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO de servidor efetivo em Processo Administrativo Disciplinar apurado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 70, VI e VII Lei Orgânica do Município, art. 131 *caput* c/c art. 145, VII da Lei Municipal nº. 485/2007 e art. 57, § 2ª da Lei 558/2009 da Lei Municipal nº. 558/2009:

Considerando o relatório conclusivo junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, oriundo da d. Comissão Processante, que apurou o cometimento de ABANDONO DE EMPREGO pela servidora efetiva ADRIANA SILVA PASSOS, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município recomendando à aprovação do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar e, conseqüentemente, a DEMISSÃO da servidora em questão;

Considerando o disposto nos artigos 131 *caput* da Lei Municipal nº. 485/2007, c/c o art. 57, § 2ª da Lei 558/2009, com penalidade prevista no art. 145, VII da Lei Municipal nº. 485/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a DEMISSÃO da Servidora Pública Municipal, ADRIANA SILVA PASSOS, Matrícula funcional nº 13290, CPF: ***.235.623-**, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 29 DEZEMBRO de 2021.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito de Viçosa do Ceará-Ce





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCLXX de 30 de Dezembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Francisco João Cardoso Filho

Prefeito(a)

Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho

Vice-Prefeito(a)



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Antônio José Sousa de Morais

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa Prev)



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Desporto e Lazer



Willia Maria Oliveira de Andrade

Secretaria de Educação



Gilton Barreto de Castro

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Adriano Rocha da Silva

Secretaria de Saúde



Maria Neide Pereira da Silva

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Renato Andrade Gurgel

Gabinete do Prefeito



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura

